

**Processo N.º 87/CG/2016**

**Relatório  
de  
Verificação Interna da  
Conta de Gerência da  
Delegação Aduaneira do  
Porto Novo  
2015**



## ÍNDICE

|                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------|----|
| ÍNDICE .....                                                     | 2  |
| ÍNDICE DE QUADROS.....                                           | 3  |
| RELAÇÃO DE ABREVIATURAS .....                                    | 4  |
| I. ENQUADRAMENTO .....                                           | 5  |
| II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA ..... | 6  |
| III. HISTORIAL .....                                             | 6  |
| IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....                         | 7  |
| V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO .....                              | 7  |
| VI. APRECIÇÃO DA CONTA .....                                     | 7  |
| 6.1. Conformidade da Remessa da Conta .....                      | 7  |
| 6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas .....                  | 7  |
| 6.1.2. Verificação do cumprimento do prazo.....                  | 8  |
| 6.2. Revisão Analítica .....                                     | 8  |
| 6.2.1. Análise da Coerência da Demonstração Numérica.....        | 8  |
| 6.2.1.1..... Verificação dos Saldos de Gerência .....            | 8  |
| 6.2.1.2..... Verificação dos Valores a Débito e a Crédito .....  | 8  |
| 6.2.1.2.1. Conta de Documentos .....                             | 9  |
| 6.2.1.2.2. Conta Dinheiro.....                                   | 10 |
| 6.2.2. Verificação da Informação na Ótica Orçamental.....        | 11 |
| 6.3. Análise da Regularidade e Legalidade.....                   | 11 |
| VII. CONCLUSÕES .....                                            | 12 |
| VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS.....                        | 12 |
| IX. EMOLUMENTOS.....                                             | 12 |
| X. MINISTÉRIO PÚBLICO.....                                       | 12 |
| XI. DECISÃO.....                                                 | 13 |

---

## ÍNDICE DE QUADROS

|                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------|----|
| Quadro 1 – Historial dos Processos.....                     | 6  |
| Quadro 2 – Historial dos Processos Subsequentes .....       | 6  |
| Quadro 4 – Demonstração Numérica – Conta de Documentos..... | 9  |
| Quadro 5 – Demonstração Numérica – Conta de Dinheiro .....  | 11 |

---

## **RELAÇÃO DE ABREVIATURAS**

|              |   |                                                                        |
|--------------|---|------------------------------------------------------------------------|
| <b>CG</b>    | – | Conta de Gerência                                                      |
| <b>DAPN</b>  | – | Delegação Aduaneira do Porto Novo                                      |
| <b>DGA</b>   | – | Direção Geral das Alfândegas                                           |
| <b>LOFTC</b> | – | Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas de Cabo Verde |
| <b>SATC</b>  | – | Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas                                 |
| <b>TCCV</b>  | – | Tribunal de Contas de Cabo Verde                                       |
| <b>VIC</b>   | – | Verificação Interna de Contas                                          |
| <b>VR</b>    | – | Valor de Referência                                                    |

## I. ENQUADRAMENTO

O Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV), enquanto órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas, inscreve no seu plano anual de atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob à sua jurisdição, visando o respetivo controlo nos termos das disposições na alínea a) do n.º 2 do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 03 de junho, conjugado com o exposto no n.º 1 do art.º 15º da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho<sup>1 2</sup>.

O presente anteprojeto de relatório resulta da verificação interna efetuada à conta de gerência de 2015 da Delegação Aduaneira do Porto Novo (doravante designada de DAPN), em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

A Direção Geral das Alfândegas (DGA) era segundo a orgânica de 2003, (Decreto-Lei 30/2003, de 01 de setembro) composta pelos seguintes serviços centrais: Estudos e Relações Internacionais; Luta contra a Fraude; Inspeção, Organização e Contabilidade; Regimes e Procedimentos Aduaneiros; Informática e Estatística Aduaneira.

Contudo, a nova orgânica do Ministério das Finanças e Planeamento (Decreto-Lei n.º 45/2009 de 23 de novembro) veio reestruturar a organização e funcionamento dos serviços e departamentos afetos ao referido Ministério estabelecendo para as alfândegas os seguintes serviços:

- a) Serviço de Regime e Procedimentos Aduaneiros;
- b) Serviço Antifraude.

Quanto aos Serviços de Base Territorial, Cabo Verde divide-se em três Circunscrições Aduaneiras, com sede na Praia, Mindelo e Espargos, com a seguinte estrutura vertical: Direção de circunscrição, Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros.

As Delegações Aduaneiras são serviços de base territorial aos quais incumbem, essencialmente, executar os atos e operações de gestão, controlo e fiscalização aduaneiros relativos a despacho de mercadorias e meios de transportes.

Nos termos do artigo único da Portaria n.º 54/94, de 22 de agosto, o Posto de Despacho do Porto Novo é elevado à categoria de Delegação Aduaneira de 1ª classe.

---

<sup>1</sup> Revogada pela Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro - LOFTC

<sup>2</sup> Para efeito de elaboração do presente anteprojeto de relatório, e por se tratar de contas de gerência submetidas ao TCCV antes da entrada em vigor da nova LOFTC, consideram-se aplicáveis as legislações Lei nº84/IV/93 de 12 de julho e Decreto-lei 33/89 de 03 de junho.

## II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos de VIC foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, Volume II Capítulo 3 – Fiscalização Sucessiva (págs. 19 a 26), todos os requisitos neles foram observados e adaptados de acordo com a natureza da instituição.

## III. HISTORIAL

A situação das contas da DAPN relativa aos 3 últimos exercícios, e que antecedem a CG 2015, é a que se descreve no quadro:

**Quadro 1 – Historial dos Processos**

| Processos N.º | Ano  | Responsável             | Entrada no TCCV | Cumprimento do Prazo | Estado          |
|---------------|------|-------------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
| 76/CG/2013    | 2012 | Albertino Lopes da Cruz | 29/07/2013      | Não                  | Relatório Final |
| 70/CG/2014    | 2013 | Albertino Lopes da Cruz | 19/06/2014      | Sim                  | Relatório Final |
| 75/CG/2015    | 2014 | Albertino Lopes da Cruz | 30/06/2015      | Sim                  | Relatório Final |

**Fonte:** STPTC – Sistema de Tramitação Processual do TC

As contas de gerência da DAPN abrangidas no período de 01/01/2006 a 31/12 de 2009, da responsabilidade do Sr. Júlio Manuel Pinto, na qualidade de Tesoureiro e Chefe da Delegação (anos de 2006, 2007, 2008 e até 30 de junho de 2009) e do Sr. Albertino Lopes da Cruz (01/07 a 31/12 de 2009), foram julgadas no Plenário do Tribunal de Contas no dia 21 de abril de 2016, sobre o acórdão n.º 25/2016.

Pelos fundamentos expostos no referido acórdão, os Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em sessão plenária e ouvido o Ministério Público, acordaram o seguinte:

1. Julgar quites para com o Tesouro Público os responsáveis das contas acima indicadas, relativas aos anos de 2006, 2007 2008 e 2009.
2. Validar o saldo de encerramento da conta de documentos, no valor de 273.655\$0 (duzentos setenta e três mil, seiscientos cinquenta e cinco escudos), e considerar nulo o saldo de encerramento da conta de dinheiro, que transitam para o ano de 2010.

O ponto de situação das contas subsequentes à conta de 2015, até a elaboração do presente anteprojeto de relatório, é o que se descreve no quadro abaixo:

**Quadro 2 – Historial dos Processos Subsequentes**

| Processos N.º | Ano  | Responsável            | Entrada no TCCV | Cumprimento do Prazo | Estado          |
|---------------|------|------------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
| 87/CG/2016    | 2015 | Manuel Januário da Luz | 30/06/2016      | Sim                  | Relatório Final |
| 93/CG/2017    | 2016 | Manuel Januário da Luz | 04/07/2017      | Não                  | Autuação        |
| 98/CG/2018    | 2017 | Manuel Januário da Luz | 28/06/2018      | Sim                  | Autuação        |
| 18/CG/2019    | 2018 | Manuel Januário da Luz | 27/03/2019      | Sim                  | Autuação        |
| 45/CG/2020    | 2019 | Manuel Januário da Luz | 21/07/2020      | Sim                  | Autuação        |

**Fonte:** STPTC – Sistema de Tramitação Processual do TC

#### **IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

No período compreendido entre 01/01/2015 e 31/12/2015, a conta de gerência da DAPN esteve sob a responsabilidade do **Sr. Manuel Januário da Luz**, na qualidade de Chefe e Tesoureiro da Delegação Aduaneira, conforme as folhas 02 e 25 do processo n.º 87/CG/16.

#### **V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO**

Em cumprimento do princípio da audiência e do contraditório, ao abrigo das disposições combinadas do n.º 1 dos artigos 9º e 101º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, e do art.º 35º da Resolução n.º 5/2018, de 07 dezembro, procedeu-se à citação do responsável **Sr. Manuel Januário da Luz**, mandado n.º 203/2019 de 13 de março (fl. 45 dos autos do processo n.º 87/CG/16), para esclarecer o ponto 4.2.1.2 – Verificação dos valores a débito do relato, juntar documentos e requerer o que tiver conveniente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da receção do presente mandado, nos termos do Código do Processo Civil .

O **Sr. Manuel Januário da Luz**, na qualidade de Chefe e Tesoureiro da Delegação exerceu o direito ao contraditório, e remeteu ao TCCV em 12/04/2019 (fl. 47 dos autos do processo n.º 87/CG/16) e dentro do prazo estipulado para o efeito.

O processo da conta foi redistribuído aos SATC – Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas em cumprimento do despacho do Senhor Juiz Conselheiro, fl. 88 dos autos do processo n.º 87/CG/16, para a elaboração do anteprojeto de relatório.

As alegações e os respetivos documentos justificativos, do responsável da DAPN (fls. 47 a 87 dos autos), foram tidas em consideração na elaboração do presente anteprojeto de relatório, encontrando-se, nos pontos do relatório a que respeitam ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente, e comentadas nos casos em que foram expressas posições discordantes.

#### **VI. APRECIÇÃO DA CONTA**

##### **6.1. Conformidade da Remessa da Conta**

##### **6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas**

Na sequência da análise efetuada à Conta de Gerência de 2015, verificou-se que o processo n.º 87/CG/16 não foi organizado em conformidade com as Instruções para Prestação de Contas aprovadas pela Resolução n.º 6/2011, publicada no B.O. n.º 26 II Série, de 19 de abril de 2012, estando em falta o modelo 2b (Conta de Dinheiro). Porém, os SATC no âmbito da análise documental, verificaram, na pasta de justificativos, o referido modelo (fl. 42 dos autos) sem a assinatura do responsável.

Realça-se que a apresentação de conta de forma irregular é punida com multa a aplicar pelo Tribunal de Contas mediante processo próprio, nos termos do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-lei n.º 33/89 de 03 de junho.

Perante a situação supracitada, em sede do relato solicitaram os SATC esclarecimentos e envio do modelo 2b assinado pelo responsável.

**Conclui-se que em sede do contraditório remeteu o responsável o referido modelo 2b (fl. 50 dos autos) devidamente assinado, ficando assim sanada a questão.**

### **6.1.2. Verificação do cumprimento do prazo**

A Conta de Gerência da DAPN, do ano de 2015, deu entrada neste Tribunal a 30/06/2016 sob o registo de entrada n.º 656, **dentro do prazo** para o efeito fixado nos termos do n.º 1 do art.º 4º do Decreto-lei n.º 33/89, de 03 de junho, que estipula que *“as contas devem dar entrada no TCCV seis meses a contar do último dia do período a que dizem respeito”*.

## **6.2. Revisão Analítica**

### **6.2.1. Análise da Coerência da Demonstração Numérica**

A Verificação Interna de Contas visa a conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e encerramento.

#### **6.2.1.1. Verificação dos Saldos de Gerência**

Na gerência de 2015, o saldo de abertura (**270.255 CVE**), apresentado no modelo 2ª - Conta de Documentos (fl. 05 do processo 87/CG/16) coincide com o saldo de encerramento da gerência de 2014 e foi confirmado pelo SATC através do balancete de venda de 31/12/2014 (fl. 45 do processo n.º 75/CG/15\_CG 2014 e fl. 86 do processo n.º 87/CG/16).

O saldo que transita para a gerência seguinte (**280.605 CVE**), foi confirmado pelos SATC, através dos balancetes de venda de 31/12/2015 (fl. 87 do processo n.º 87/CG/16).

O saldo de abertura da conta de dinheiro (**0 CVE**), apresentado no modelo 2b, remetido em sede do contraditório (fl. 50 do processo n.º 87/CG/16), coincide com o saldo de encerramento da gerência de 2014. O saldo de encerramento, do ano de 2015, certificado pelo tesoureiro e reverificador aduaneiro no modelo 2c (fl. 04 do processo n.º 87/CG/16), foi **zero**.

#### **6.2.1.2. Verificação dos Valores a Débito e a Crédito**

Da análise aos documentos remetidos, conclui-se que o resultado da gerência de 2015 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

### 6.2.1.2.1. Conta de Documentos

**Quadro 3 – Demonstração Numérica – Conta de Documentos**

| Recebimentos                   | Importância    |                | Pagamentos                          | Importância    |                |
|--------------------------------|----------------|----------------|-------------------------------------|----------------|----------------|
|                                | Parcial        | Total          |                                     | Parcial        | Total          |
| <b>Saldo Gerencia Anterior</b> |                | <b>270 255</b> | <b>Rendimentos Cobrados</b>         |                | <b>172 650</b> |
| Em Documentos de Cobrança      |                |                | Em Documentos de Cobrança           |                |                |
| Em Valores Selados e Impressos | 270 255        |                | Em Valores Selados e Impressos      | 172 650        |                |
| <b>Recebidos na Gerência</b>   |                | <b>183 000</b> | <b>Saldo para Gerencia Seguinte</b> |                | <b>280 605</b> |
| Documentos de Cobrança         |                |                | Em Documentos de Cobrança           |                |                |
| Valores Selados e Impressos    | 183 000        |                | Em Valores Selados e Impressos      | 280 605        |                |
| <b>Total</b>                   | <b>453 255</b> | <b>453 255</b> | <b>Total</b>                        | <b>453 255</b> | <b>453 255</b> |

Fonte: Fl. 05 do processo n.º 87/CG/16 e anexos

#### ➤ Recebimentos

##### Saldo da Gerência Anterior

O montante de **270.255 CVE** apresentado como saldo da gerência anterior, foi confirmado pelos SATC através do balancete de venda de 31/12/2014 (fl. 45 do processo n.º 75/CG/15).

##### Recebidos na Gerência

O montante de **183.000 CVE**, apresentado no modelo 2a, foi verificado nos balancetes de venda, anexado no processo n.º 87/CG/16, e nas guias de remessas (n.ºs 0003, 0006, 0007 e 0013), ficando por justificar a entrada de **2.500 CVE**.

Em sede de relato, os SATC solicitaram o envio da guia de remessa que suporta a referida entrada.

Em sede do contraditório, o responsável remeteu a guia de remessa n.º 15/2015, de 15 de dezembro (fl. 49 do processo n.º 87/CG/16) justificando assim a entrada de 2.500 CVE, ficando assim sanada a questão.

#### ➤ Pagamentos

##### Rendimentos Cobrados

Os rendimentos cobrados em documentos no montante total de **172.650 CVE**, registado no modelo 2a, foi verificado pelos SATC através dos balancetes de venda, anexado no processo n.º 87/CG/16, porém diverge em **32.720 CVE**, para mais, do montante verificado nas guias de cobrança (**139.930 CVE**).

**Em sede de relato solicitam os SATC o envio das guias de cobrança que suportam a divergência encontrada.**

Em sede de contraditório, o responsável remeteu as guias de cobrança, recibos de pagamento e documentos complementares (fls. 51 a 85 do processo n.º 87/CG/16), confirmando que o total dos rendimentos cobrados foi de 172.650 CVE, ficando assim sanada a questão.

Saldo para a gerência seguinte

O montante de **280.605 CVE** apresentado, pelo responsável, como saldo para a gerência seguinte, no modelo 2c (certidão de saldos da conta), foi verificado pelos SATC através dos balancetes de venda de 31/12/2015 (fl. 87 do processo n.º 87/CG/16).

#### **6.2.1.2.2. Conta Dinheiro**

O modelo 2b (Conta de Dinheiro), não foi remetido conforme as instruções e não anexadas ao processo n.º 87/CG/16, tendo sido identificado na pasta dos justificativos e sem assinatura do responsável. Contudo da análise exaustiva aos documentos de prestação de contas remetidos, os SATC verificaram:

- Entradas de fundos no montante de **113.113.840 CVE**, (sendo **110.268.230 CVE** de receitas de Estado e **2.845.610 CVE** de operações de tesouraria), em conformidade com os modelos 3a e 3b<sup>3</sup> (fls. 07 a 10 do processo n.º 87/CG/16), modelo 8<sup>4</sup> (fl. 20 do processo n.º 87/CG/16), modelo 9<sup>5</sup> (fl. 21 do processo n.º 87/CG/16), relação das receitas arrecadadas, pela Tesouraria da Delegação, durante a gerência de 2015 e extrato de receitas do sistema informático SYDONIA (anexados na pasta de documentos justificativos);
- Saída de fundos no total de **113.113.840 CVE** (sendo **110.268.230 CVE** de receitas de Estado e **2.845.610 CVE** de operações de tesouraria), em conformidade com o modelo 11<sup>6</sup> (fl. 23 do processo n.º 87/CG/16), relações de passagem de fundo, guias de transferência das receitas próprias de finanças, relações dos depósitos efetuados na conta Tesouro - Receitas Consignadas e modelo II - Serviços das Alfândegas, com referencia dos talões depósitos efetuados no BCA (anexados na pasta de documentos justificativos).

---

<sup>3</sup> Documentos de cobranças recebidos e relação dos documentos de cobranças recebidos

<sup>4</sup> Receitas do Estado cobradas

<sup>5</sup> Importâncias recebidas em conta de Operações de Tesouraria

<sup>6</sup> Relação dos documentos de passagem de fundos para o BCV e Caixa do Tesouro

De acordo com as instruções genéricas aprovadas pela Resolução n.º 6/2011, publicada no B.O. n.º 26 II Série, de 19 de abril de 2012, solicitou-se, em sede do relato, o envio do modelo 2b (Conta de Dinheiro) devidamente assinado.

O responsável remeteu, em sede do contraditório, o modelo 2b (anexo II, fl. 50 do processo n.º 87/CG/16) devidamente assinado, indicando que o resultado da gerência de 2015, na conta de dinheiro, é o que consta do seguinte quadro:

**Quadro 4 – Demonstração Numérica – Conta de Dinheiro**

| Débito                                | Importância        |                    | Crédito                               | Importância        |                    |
|---------------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------------------------|--------------------|--------------------|
|                                       | Parcial            | Total              |                                       | Parcial            | Total              |
| <b>Saldo Gerencia Anterior</b>        | 0                  | 0                  |                                       |                    |                    |
| <b>Entrada de Fundos</b>              |                    |                    | <b>Saída de Fundos</b>                |                    |                    |
| <b>Receitas do Estado</b>             |                    | <b>110 268 230</b> | <b>Receitas do Estado</b>             |                    | <b>110 268 230</b> |
| 01 - Direitos de Importação           | 33 562 974         |                    | 01 - Direitos de Importação           | 33 562 974         |                    |
| 09 - Multas (Estado)                  | 696 250            |                    | 09 - Multas (Estado)                  | 696 250            |                    |
| 10 - Multas (Participantes)           | 1 537 500          |                    | 10 - Multas (Participantes)           | 1 537 500          |                    |
| 14 - Publicações e Impressos          | 179 630            |                    | 14 - Publicações e Impressos          | 179 630            |                    |
| 15 - Emolumentos Pessoais             | 635 450            |                    | 15 - Emolumentos Pessoais             | 635 450            |                    |
| 16 - Emolumentos Portaria             | 683 155            |                    | 16 - Emolumentos Portaria 23/79       | 683 155            |                    |
| 18 - 5% ad- valorem                   | 633 549            |                    | 18 - 5% ad- valorem                   | 633 549            |                    |
| 22 - Cofre DGA                        | 696 250            |                    | 22 - Cofre DGA                        | 696 250            |                    |
| 27 - Taxa Ecológica                   | 6 020 834          |                    | 27 - Taxa Ecológica                   | 6 020 834          |                    |
| 28 - Taxa Comunitaria                 | 1 474 410          |                    | 28 - Taxa Comunitaria                 | 1 474 410          |                    |
| 34 - Taxa Estatística Aduaneira       | 4 366 000          |                    | 34 - Taxa Estatística Aduaneira       | 4 366 000          |                    |
| 35 - Imposto Consumo Especial         | 13 924 458         |                    | 35 - Imposto Consumo Especial         | 13 924 458         |                    |
| 40 - Imposto sobre Valor Acrescentado | 45 857 770         |                    | 40 - Imposto sobre Valor Acrescentado | 45 857 770         |                    |
| <b>Operações de Tesouraria</b>        |                    | <b>2 845 610</b>   | <b>Operações de Tesouraria</b>        |                    | <b>2 845 610</b>   |
| 20 - ACSD (Portaria)                  | 1 768 879          |                    | 20 - ACSD (Portaria)                  | 1 768 879          |                    |
| 21 - ACSD (Outros)                    | 707 620            |                    | 21 - ACSD (Outros)                    | 707 620            |                    |
| 31 - ACSD (Guarda Fiscal)             | 255 130            |                    | 31 - ACSD (Guarda Fiscal)             | 255 130            |                    |
| 38 - Contribuição ARFA                | 113 981            |                    | 38 - Contribuição ARFA                | 113 981            |                    |
|                                       |                    |                    | <b>Saldo para Gerência Segunte</b>    |                    | <b>0</b>           |
| <b>Total</b>                          | <b>113 113 840</b> | <b>113 113 840</b> | <b>Total</b>                          | <b>113 113 840</b> | <b>113 113 840</b> |

Fonte: Modelo 2b (fl. 50 do processo n.º 87/CG/16)

### 6.2.2. Verificação da Informação na Ótica Orçamental

Não foi possível apresentar a análise orçamental da Delegação Aduaneira do Porto Novo, porque nas instruções de Exatores da Fazenda Pública não consta os modelos de execução orçamental.

### 6.3. Análise da Regularidade e Legalidade

Da análise e verificação técnica de todos os documentos de prestação de contas, inclusive os remetidos em sede do contraditório, não se constatou nenhum facto suscetível de constituir possível ilegalidade e/ou irregularidade no plano jurídico-financeiro.

## VII. CONCLUSÕES

Da análise desenvolvida conclui-se:

| Ponto do AREVIC | Conclusões / Observações                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6.1.            | A Conta de Gerência de 2015 da DAPN deu entrada neste Tribunal dentro do prazo, porém infringe as Instruções Genéricas do TCCV, aprovada na Resolução n.º 6/2011 de 19 de outubro, publicada no B.O. n.º 26 II Série, de 19 de abril de 2012. Em sede do contraditório, foi enviado o modelo em falta. |

## VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

| Proposta de Recomendações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Maior rigor as instruções genéricas, aprovadas pela Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, publicadas no B.O. n.º 26 de 19 de abril de 2012, no que tange à organização e apresentação das contas de gerência para efeito de julgamento, incluindo a obrigatoriedade da junção de documentos solicitados em decorrência da verificação interna das contas. |

## IX. EMOLUMENTOS

Nos termos dos números 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro, os emolumentos, devidos em processo de contas, são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR e o mínimo de 3 vezes o VR.

A DAPN é isenta do pagamento de emolumentos, nos termos da alínea f) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

## X. MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

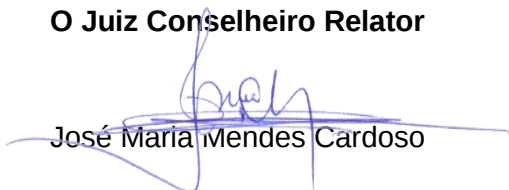
## **XI. DECISÃO**

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução nº 1/2019, de 11 de fevereiro, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório relativo à gerência de 2015.
- II. Homologar a conta da Delegação Aduaneira do Porto Novo, da gerência de 2015, objeto de verificação, com a recomendação nela contida.
- III. Ordenar:
  1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, conjugado com o número 1 do art.º 3º da Resolução nº 5/2018 do Tribunal de Contas, de 7 de dezembro.
  2. Remeter uma cópia:
    - a) A Delegação Aduaneira do Porto Novo
    - b) Ao Ministério das Finanças.
    - c) Aos responsáveis ouvidos em sede do contraditório no processo
    - d) Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) do número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 2021

### **O Juiz Conselheiro Relator**



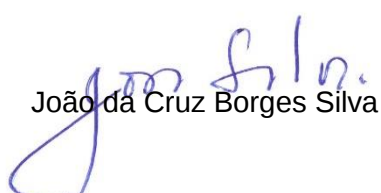
José Maria Mendes Cardoso

### **O Juiz Conselheiro Adjunto**



Claudino Maria Monteiro Semedo

### **Presidente**



João da Cruz Borges Silva